



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.258

BELEM — SABADO, 15 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO N. 4674 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Retifica o Decreto n. 4.179, de 28 de maio de 1963, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0545/63/PET/SIJ, D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 4.179, de 28 de maio de 1963, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II, para promovê-lo a graduação de Cabo de acordo com a Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil novecentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 14.918,75) mensais, ou sejam cento e setenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 179.025,00) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 28 de maio de 1963.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4675 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Retifica o Decreto n. 3.887, de 10 de Janeiro de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente e promoveu ao posto de 2.º dito, o sub-tenente da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Francisco Severino de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0503/63/PET/SIJ, D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 3.887, de 10 de Janeiro de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o sub-tenente da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Francisco Severino de Oliveira, de acor-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do com a leitura "b" do art. 325, combinado com o art. 326, e o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e promoveu ao posto de 1.º Tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 10 de Janeiro de 1962.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4676 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2.º Tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira e Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0455/63/PET/SIJ, D E C R E T A:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira e Silva, de acordo com a letra "b" do art. 325, combinado com o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 2.524, de 4 de março de 1958, e promovê-lo ao posto de 1.º Tenente, percebendo, nessa situação, os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 18 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Gabinete do Governador a Protocolista Padrão P. Irene Calado de Figueiredo, lotada na Secretaria de Estado do Governo, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Governador, em 6 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

resolve reexonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Moraes Chermont, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Loris Rocha Pereira  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE                                                                              |          |                                                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------|-----------|
| ASSINATURAS                                                                             |          | PUBLICIDADES                                   |           |
| Anual                                                                                   | 6.000,00 |                                                |           |
| Semestral                                                                               | 3.000,00 |                                                |           |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS                                                             |          |                                                |           |
| Anual                                                                                   | 7.400,00 |                                                |           |
| Semestral                                                                               | 3.700,00 |                                                |           |
| VENDA DE DIÁRIOS                                                                        |          |                                                |           |
| Número avulso                                                                           | 30,00    |                                                |           |
| Número atrasado                                                                         | 35,00    |                                                |           |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano. |          |                                                |           |
|                                                                                         |          | 1 Página de Contabilidade uma vez              | 15.000,00 |
|                                                                                         |          | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.  |           |
|                                                                                         |          | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. |           |
|                                                                                         |          | O centímetro por coluna no valor de            | 120,00    |

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseite (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto que nomeou Expedito Alves de Moura, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para o cargo de Comissário de Polícia da Vila São Luiz no Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o ato que exonerou Luiz Margalho do cargo de Comissário de Polícia da povoação "Abade" no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o ato que nomeou Hildebardo Caetano de Moraes, para o cargo de Comissário de Polícia da povoação de "Abade" no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Simeão Teixeira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila São Roberto, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Pereira de Almeida, do cargo de Comis-

sário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Luiz Lopes Sobrinho, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, João Pereira dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Matacurá", no Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Zoilo Tavares Pantoja, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Tapuruquará, no Município de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Benjamin Herodoto Menezes, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Izidoro Pereira Filho, 1.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Adamor da Silva Carmin, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Izidoro Pereira Filho, 1.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, João Calandrin de Seixas, soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila São Roberto, no Município de Maracanã, vago com a exoneração de Simeão Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Antônio de Barros Galvão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de João Pereira de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Felinto Lopes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Francisco do Pará, vago com a exoneração, a pedido, de Luiz Lopes Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Lucio Barbosa Quadros, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Benjamin Herodoto Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Daniel Jerônimo de Souza, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Bonito, vago com a exoneração de José Izidro Pereira Filho, 1.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Hidelbaro Caetano de Moraes, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado da povoação de "Abade" no Município de Curuçá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Daniel Jerônimo de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Bonito, vago com a exoneração de José Izidro Pereira Filho, 1.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Gabinete do Secretário  
Sentença proferida pelo Exmo. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas à margem direita da Rodovia BR-14, em que é requerente: Manoel Gomes Fernandes

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando ainda que foi feita uma vistoria "in-loco", pelo sr. Inspetor de Terras da respectiva Zona;

Considerando que o requerente acordou com a permuta das terras que requereu, pelas que lhe estão sendo concedidas por este ato, atendendo a conveniências recíprocas;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com as seguintes limitações: — Frente de 3.000 metros, distando 2.000 metros da margem direita da Rodovia BR-14, à altura do quilômetro 285 até ao 286, por 4.000 metros de profundidade.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 6/2/64.  
Eng.º Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

(\*) Republicada por ter saído incorreta.

Sentença proferida pelo Exmo. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas à margem direita da Rodovia BR-14, em que é requerente: Walter Farias do Nascimento

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando ainda que foi feita uma vistoria "in-loco", pelo sr. Inspetor de Terras da respectiva Zona;

Considerando que o requerente acordou com a permuta das terras que requereu, pelas que lhe estão sendo concedidas por este ato, atendendo a conveniências recíprocas;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com as seguintes limitações: — Frente de 3.000 metros, distando 2.000 metros da margem direita da Rodovia BR-14, à altura do quilômetro 282 até ao 285, por 4.000 metros de profundidade.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 6/2/64.  
Eng.º Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

(\*) Republicada por ter saído incorreta.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente:

Dulcinea Ferreira Viggiano  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 3/12/63.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente:

Francisco Paulo Viggiano  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 3/12/63.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é requerente:

José Antônio Picanço Diniz Filho  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 15/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONOMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 07382/63 — CONVÊNIO N. 294/63  
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada a cursos de bolsas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, idnetificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., 22, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 7/1/64.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente:

Leocnia Marques de Brito  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 29/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 3/12/63.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.02 — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 3.6.5.1 — Cursos de Bolsas; 20 — Rio Branco — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado, com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA S.P.V.E.A.”.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Lourenço Monteiro Lopes  
José Caetano da Silva

Anexo ao convenio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima — Para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada a cursos e bolsas.

#### A—CURSOS LOCAIS DE APERFEIÇOAMENTO:

|                                                                                                                   |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1.—Despesas de qualquer natureza com realização de um curso de aperfeiçoamento de professoras do ensino primário. |            |            |
| a) Passagens .....                                                                                                | 120.000,00 |            |
| b) Despesas de hospedagem e estadia .....                                                                         | 150.000,00 |            |
| c) Gratificação aos professores .....                                                                             | 150.000,00 |            |
| d) Despesas diversas ....                                                                                         | 40.000,00  | 460.000,00 |

|                                                                                                                                    |            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 2.—Despesas de qualquer natureza com a realização de um curso de aperfeiçoamento de pessoal de administração e curso de liderança: |            |            |
| a) Passagens .....                                                                                                                 | 250.000,00 |            |
| b) Despesas de hospedagem e estadia .....                                                                                          | 100.000,00 |            |
| c) Gratificação aos professores .....                                                                                              | 250.000,00 |            |
| d) Despesas diversas ....                                                                                                          | 40.000,00  | 640.000,00 |

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| B—BOLSAS DE ESTUDO ..... | 800.000,00 |
| C—EVENTUAIS .....        | 100.000,00 |

T O T A L ..... Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8995 — Dia 15/2/64).

PROCESSO N. 07396/63 — CONVENIO N. 295/63  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 2.400.000,00 — Dotação de 1963, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, inclusive suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezois (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezoisete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição, alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes; 1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, inclusive suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares; 20 — Rio Branco ..... Cr\$ 2.400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser

## A N U N C I O S

feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

BENEDITO JOSE CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourenço Monteiro Lopes

José Caetano da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima — Para aplicação da dotação de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à alimentação de lactentes, gestantes nutrízes, inclusive suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares.

# 1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:

|                                                                                      |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1.1 — Leite em pó integral, leite maternizado, leite semi-desnatado, leite-lho ..... | 1.000.000,00 |              |
| 1.2 — Açúcar dietético .....                                                         | 100.000,00   |              |
| 1.3 — Farinhas alimentícias .....                                                    | 600.000,00   |              |
| 1.4 — Artigos de expediente .....                                                    | 100.000,00   |              |
| 1.5 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....                           | 100.000,00   |              |
| 1.6 — Vestuário e uniformes .....                                                    | 100.000,00   |              |
| 1.7 — Material para acondicionamento e embalagem .....                               | 100.000,00   | 2.100.000,00 |

2. MATERIAL PERMANENTE: 200.000,00

2.1 — Utensílios de copa e cozinha ..... 100.000,00 |  |

3. EVENTUAIS .....  |  |

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 2.400.000,00

(T. 8995 — Dia 15/2/64).

**O S C A R S A N T O S**  
**NAVEGAÇÃO S. A.**

(OSNAVE)

Comunicamos aos srs. acio-

nistas que se acham a dispo-

sição, na nossa sede social, a

avenida Padre Eutíquio, 300,

o Relatório, Balanço e conta

de “Lucros e Perdas” refe-

rentes ao período de 1 de

novembro de 1962 a 31 de ou-

tubro de 1963, apresentados

pela Diretoria e respectivo

parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 13 de fevereiro de

1964.

(a) América da Cruz Souza

Sobral, Presidente.

(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

## EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A.

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Na conformidade do estatuido pelo artigo noventa e nove (99) do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e o determinado nos artigos dezoito (18) e vinte e um (21) dos nossos Estatutos, tem esta Diretoria a satisfação de apresentar aos Senhores Acionistas e ao nosso digno Conselho Fiscal o nosso Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas, a Lista dos Acionistas que ainda não integralizaram suas ações, tudo referente às atividades de nossa Empresa durante o ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), peças essas que deverão ser apreciadas durante o prazo legal em nosso Escritório e julgadas em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia vinte (20) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às vinte (20) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio número mil duzentos e um (1.201).

Senhores Acionistas:

Esta Diretoria tudo fez para bem cumprir o mandato que lhe foi outorgado por Vv. Ss., e, consciente do dever cumprido, tem a satisfação de demonstrar que houve um lucro líquido de três milhões, duzentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos .... (Cr\$ 3.276.836,80) que, na conformidade do prescrito pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor, irá compensar os prejuízos mantidos em suspensão nos exercícios anteriores, na forma da lei.

Fizemos o aumento do nosso Capital Social de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), já havendo sido subscritas das quinze mil (15.000) novas ações nominativas, por parte dos antigos Acionistas, até esta data, onze mil e oitocentas (11.800) ações pelos seguintes:

| Certificados                           | Ns.           | Ações                                                                                      | Ns.          | Nome do Acionista | Importância        |
|----------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|--------------------|
| 3001 a 3789                            | 15001 a 18945 | Francisco Pires Calvalcante, Travessa Djalma Dutra n. 657, Belém-Pará ..                   | 3.945.000,00 |                   |                    |
| 3790 a 4048                            | 18946 a 20240 | Sinézio Pires Calvalcante, Rua Otávio Vilela — S. Gonçalo Estado do Rio ..                 | 1.295.000,00 |                   |                    |
| 4049 a 4315                            | 20241 a 21575 | Clodomir Grande Colino, Rua Antônio Barreto n. 1309, Belém-Pará ..                         | 1.335.000,00 |                   |                    |
| 4316 a 4574                            | 21576 a 22870 | Ossian da Silveira Brito, Av. Governador José Malcher, n. 802 — Belém-Pará ..              | 1.295.000,00 |                   |                    |
| 4575 a 4833                            | 22871 a 24165 | Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, Av. Conselheiro Furtado, n. 1.273 — Belém-Pará .. | 1.295.000,00 |                   |                    |
| 4834 a 4939                            | 24166 a 24695 | Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Trav. Quintino Bocaiuva, n. 2098 — Belém-Pará ..    | 530.000,00   |                   |                    |
| 4940 a 5039                            | 24696 a 25195 | Lauro Monteiro, Avenida Conselheiro Furtado, n. 1273 — Belém-Pará ..                       | 500.000,00   |                   |                    |
| 5040 a 5360                            | 25196 a 26800 | Luiza Brasil da Cunha, Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 310 — Belém-Pará ..                 | 1.605.000,00 |                   |                    |
| 11800 Ações nominativas no valor de .. |               |                                                                                            |              |                   | Cr\$ 11.800.000,00 |

Até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), nenhuma das trinta mil (30.000) ações preferenciais foi subscrita.

Esta Diretoria também se orgulha de levar ao conhecimento dos dignos Acionistas de já estar concluído o prédio de nossa fábrica na estrada da Maracacuera e ter sido o mes-

mo fator preponderante no resultado compensador que obtivemos, data vênica, também do denodado esforço desta Diretoria, da qual fazem também parte Vossas Senhorias.

Pela leitura das peças que se seguem, poderão Vv. Ss., observar que nossa situação econômica é ótima, sendo da mesma forma muito boa a nossa situação financeira, cuja realidade bem atesta o Parecer do Conselho Fiscal que a seguir se evidencia.

Os recursos bancários de que lançamos mãos, são a longo prazo e a juros por demais compensadores.

**EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A**  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963**

**Diversos**

**a Lucros e Perdas**

**Mercadorias Gerais**

Pelo lucro apurado nesta conta a saber:

Saldo credor desta conta .. 5.137.337,20  
Estoque de 18.328 garrafas .. 534.566,70 5.671.903,90

**Mercadorias Gerais — Consumidor**

Pelo lucro apurado nesta conta .. 5.908.016,50

**Mercadorias Gerais — Revendedor**

Como na conta precedente .. 6.044.623,60

**Desembaraço de Mercadorias**

Idem, idem .. 2.012,00

**Carretos**

Idem, idem .. 2.939.130,00 20.565.686,00

**Lucros e Perdas**

**a Diversos**

**a Despesas Gerais**

Pelo encerramento do saldo desta conta .. 15.851.215,50

**a Comissões**

Como na conta precedente .. 421.683,30

**a Instituto dos Industriários**

Idem, idem .. 407.460,80

**a Instituto dos Transportes e Cargas**

Idem, idem .. 125.902,60

**a Juros e Descontos**

Idem, idem .. 72.982,40

**a Fundo de Reserva Legal**

Pela constituição do aumento do nosso Fundo de Reserva Legal à razão de 5% s/Cr\$ 4.096.046,00 conforme determina o parágrafo 1.º (primeiro) do art. 24 (vinte e Quatro) do nosso Estatuto Social, devidamente arquivada na Meretíssima Junta Comercial deste Estado sob n. 784/59, por despacho de 9-10-1959 publicado no DIÁRIO OFICIAL de .. 15-10-1959 .. 204.802,30

**a Fundo de Reserva Especial**

Como na conta precedente .. 204.802,30

**a Prejuízo a Ressarcir**

Pelo lucro apurado no presente Balanço do ano de 1963, que levamos à crédito desta conta, a fim de compensar os prejuízos mantidos em suspenso sob este título na conformidade com a resolução de nossos Acionistas em Assembléias Gerais, da nossa Diretoria e do nosso digno Conselho Fiscal, compensando os favores obtidos pela Lei do Imposto de Renda em vigor .. 3.276.836,80 20.565.686,00

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(a) Ossian da Silveira Brito

Diretor-Presidente

**Observação:** — Em conformidade do prescrito pelo art. 71 e seus parágrafos da Lei n. 3.470, de 28-11-1958, a presente demonstração é cópia autêntica da que se encontra transcrita às fls. 201 e 202, do Diário n. 2, registrado a 29 de janeiro de 1963 na Meretíssima Junta Comercial do Estado do Pará.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Contador, registrado no C.R.C. do Pará

sob n. 0397

**RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO A**  
**31 DE DEZEMBRO DE 1963**

**— A T I V O —**

**Disponível**

|                                                             |            |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — D. Sem Limite ..     | 8.762,00   |            |
| Banco Comercial do Pará S/A C/Especial ..                   | 5.017,40   |            |
| Banco Nacional de Minas Gerais S/A — D. Sem Limite ..       | 159.956,60 |            |
| Banco de Crédito da Amazônia S/A — C/Depósitos Populares .. | 35.122,00  |            |
| Banco do Estado do Pará S/A — C/Depósito ..                 | 3.310,30   |            |
| Banco do Brasil S/A — C/Clientes do País ..                 | 1.470,00   |            |
| Caixa ..                                                    | 615.706,20 | 829.344,50 |

**Realizável**

|                                                            |               |               |
|------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Caução de Cilindros ..                                     | 40.000,00     |               |
| Caução para Consumo de Luz ..                              | 945,00        |               |
| Empréstimo Adicional de Renda — Lei 1474 ..                | 2.264,50      |               |
| Ações — Disponibilidades ..                                | 33.200.000,00 |               |
| Acionistas ..                                              | 11.800.000,00 |               |
| Contas a Receber ..                                        | 844.820,00    |               |
| Estampilhas em Estoque e Adicional s/Imposto de Consumo .. | 55.442,20     |               |
| Centrais Elétricas do Pará S/A ..                          | 79.312,70     |               |
| Mercadorias Gerais — Estoque ..                            | 534.566,70    | 46.557.351,10 |

**Imobilizado**

|                        |               |               |
|------------------------|---------------|---------------|
| Maquinárias ..         | 7.276.979,80  |               |
| Imóveis ..             | 7.875.948,50  |               |
| Veículos ..            | 2.396.000,00  |               |
| Móveis e Utensílios .. | 13.835.651,70 | 31.384.580,00 |

**Contas de Compensação**

|                                                    |              |              |
|----------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Ações Caucionadas ..                               | 150.000,00   |              |
| Bens Hipotecados ..                                | 5.500.000,00 |              |
| Banco Nacional de Minas Gerais S/A — C/Cobrança .. | 52.000,00    |              |
| Banco do Brasil S/A — C/Cobrança ..                | 844.000,00   | 6.546.000,00 |

**Resultado Pendente**

Prejuízos a Ressarcir — Saldo .. 5.267.531,90

**Cr\$ 90.584.807,50**

**— P A S S I V O —**

**Não Exigível**

|                              |               |               |
|------------------------------|---------------|---------------|
| Capital ..                   | 60.000.000,00 |               |
| Fundo de Depreciação ..      | 1.955.450,60  |               |
| Fundo de Reserva Legal ..    | 208.803,10    |               |
| Fundo de Reserva Especial .. | 208.803,10    | 62.373.056,80 |

**Exigível**

|                                                    |              |               |
|----------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Contas a Pagar ..                                  | 3.844.875,80 |               |
| Promissórias a Pagar ..                            | 4.000.000,00 |               |
| Caução de Caixas, Grades e Garrafas ..             | 5.791.172,00 |               |
| Banco do Estado do Pará S/A — C/Empréstimos ..     | 2.372.784,10 |               |
| Banco de Crédito da Amazônia S/A — C/Empréstimo .. | 5.059.713,30 |               |
| Contas Correntes ..                                | 596.397,00   |               |
| Empréstimo Compulsório — Lei 4242, de 17-7-1963 .. | 808,50       | 21.665.750,70 |

**Contas de Compensação**

|                        |              |              |
|------------------------|--------------|--------------|
| Caução da Diretoria .. | 150.000,00   |              |
| Hipotecas de Bens ..   | 5.500.000,00 |              |
| Efeitos a Cobrança ..  | 896.000,00   | 6.546.000,00 |

**Cr\$ 90.584.807,50**

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(a) Ossian da Silveira Brito

Diretor-Presidente

**Observação:** — Em conformidade do prescrito pelo art. 71 e seus parágrafos da Lei n. 3.470, de 28-11-1958, a presente demonstração é cópia autêntica da que se encontra transcrita às fls. 203 a 207, do nosso Diário n. 2, registrado a 29-1-1963 na Junta Comercial do Estado do Pará.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Contador — Reg. no C.R.C.-Pa., sob n. 0397

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossa função de Membros do Conselho Fiscal da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S/A", procedemos a um metódico exame em seus livros contábeis, fiscais, comerciais e industriais, documentos em geral e comprovantes de contabilidade, constatando que todas as operações realizadas estão comprovadas e autorizadas por quem de direito, havendo conferido os valores existentes, inclusive dinheiro em caixa, tendo tudo sido encontrado na mais perfeita ordem, pelo que, **SOMOS DE PARECER QUE SEJAM APROVADAS AS CONTAS DA DIRETORIA**, referentes ao período de 1 de Janeiro de 1963 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Outrossim, estamos de perfeito acordo que a importância de Cr\$ 3.276.836,80 (três milhões duzentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e tantos), resultante do lucro líquido obtido no corrente ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) na conformidade do prescrito pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor, compense os prejuízos mantidos em suspenso nos exercícios anteriores, na forma da lei.

Propomos um voto de louvor à Diretoria que tão bem administrou a Empresa durante o corrente ano e ao nosso Contador pela exatidão e zelo com que mantém nossos serviços contábeis.

Este é o nosso modesto PARECER.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(aa) **Raimundo Augusto Peres**

**Noêmia Porpino Sidrim**

**Waldir de Lemos Neves.**

(Ext. — Dia 15-2-64)

## LOJAS SALEVY S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária das LOJAS SALEVY S/A, realizada em 14 de Novembro de 1963, para aumento de capital social e reforma dos Estatutos.

1) Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, na sede social da sociedade anônima LOJAS SALEVY S/A, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à avenida Presidente Vargas n. 582, convocada por anúncios no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Jornal "A Província do Pará", edições de 26, 27 e 29 de Outubro de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da referida sociedade para deliberarem sobre a matéria constante da convocação abaixo transcrita. Assinado o livro de presença verificou-se haver número legal de acionistas, representando dois terços do capital social. Abertos os trabalhos, na forma do disposto no art. 150. dos Estatutos, assumiu a presidência o presidente da Diretoria, senhor Samuel Eliezer Levy que convidou para secretariá-lo os acionistas Jayme Eliezer Levy e Amélia da Graça Alves da Silveira. Constituída a mesa, o senhor Presidente solicitou ao

secretário senhor Jayme Eliezer Levy que fizesse a leitura dos editais de convocação da Assembléia publicados nos órgãos da imprensa acima referidos, o que foi feito, sendo o seguinte o teor dos mesmos; LOJAS SALEVY S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de Novembro do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 582, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos estatutos; b) Aumento de capital; c) O que ocorrer. Belém, 26 de Outubro de 1963 — a) Samuel Levy — Diretor Presidente". Após essa leitura declarou o senhor Presidente que conforme menção expressa na ordem do dia, a presente assembléia de proposta da diretoria acionistas, para sua deliberação de proposta da diretoria fim dar conhecimento aos para aumento de capital social e reforma dos estatutos, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, pelo que determinou ao senhor Secretário, Jayme Eliezer Levy que proferisse a leitura dos aludidos documentos, o que foi feito em voz alta e cujo teor era o seguinte: "Proposta da Diretoria para aumento do

capital social a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de Novembro de 1963. Senhores Acionistas: Através dos estudos dos balanços e das demonstrações da conta Lucros e Perdas dos últimos exercícios, verificou-se que os negócios da sociedade tem sido sempre crescentes, o que nos faz crer que esta situação não sofrerá solução de continuidade. É de se esperar que cada vez mais possamos aumentar as nossas operações comerciais sendo portanto necessário ampliarmos as lojas e aumentarmos n/ estoque. Daí a necessidade de suplementação do fundo social, que a Diretoria propõe seja de trinta milhões elevando assim o atual capital de ..... Cr\$ 10.000.00, (dez milhões de cruzeiros), para ..... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). E propõe também que dos trinta milhões a serem submetidos a subscrição respeitados os direitos dos atuais acionistas, dez milhões o sejam em ações ordinárias, como a totalidade das que constituem o capital atual, e vinte milhões em ações preferenciais, assegurando-se a estas um dividendo mínimo de 24 por cento (vinte e quatro por cento).

2) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta da Diretoria para aumento de capital a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de Novembro de 1963: — "Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima LOJAS SALEVY S/A, abaixo assinados havendo recebido da Diretoria da mencionada sociedade uma proposta para ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de Novembro de 1963, para que seja aumentado o Capital Social de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) mediante a emissão de novas ações, 10.000 (dez mil) ordinárias e 20.000 (vinte mil) preferenciais, do valor nominal das ações atuais e realizável na forma indicada pela diretoria em sua proposta, e examina-

da a situação econômica da sociedade chegaram à conclusão de que o aumento de Capital proposto pela Diretoria é realmente de interesse da Sociedade pelo que, unanimemente, são de parecer que seja a matéria proposta aprovada pelos senhores acionistas. Belém, 30 de Outubro de 1963. — Francisco de Paula Valente Pinheiro — Doutor Orlando Fonseca, e Doutor Alberto Castelo Branco Bendahan".

3) Após essa leitura, o diretor presidente da sociedade e da assembléia fez, oralmente, várias considerações outras justificando a necessidade do aumento do capital proposto, finalizando por submeter o assunto a votação devendo os que aprovassem a proposta se manterem sentados levantando-se e podendo se pronunciar livremente o que o não fizessem, tendo a assembléia unanimemente se manifestado pela aprovação. Ficava, assim a Diretoria autorizada a promover o aumento de capital da sociedade de dez para quarenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição de mais dez mil ações ordinárias e vinte mil preferenciais, para o que devia satisfazer as exigências da Lei a respeito.

Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente submeteu a discussão pelo plenário as seguintes alterações dos estatutos da sociedade, com o fim de lhes dar maior clareza e adaptação às leis vigentes e promulgadas posteriormente à sua elaboração: O artigo 50. do Capítulo II passaria a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O Capital da sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em dez mil ações ordinárias, do valor unitário de ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Parágrafo Único: As ações podem ser nominativas ao Portador, como o desejar o acionista, cobrando a sociedade por cada transformação solicitada, os emolumentos correspondentes ao custo do papel ou título". — O art. 10. do Capítulo IV passaria a ter a seguinte redação: "A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três elementos — Diretor Presidente (1); Diretor Co-

mercantil (2) e Diretor Tesoureiro (3), eleitos, com suplentes em igual número, em assembleia geral ordinária. § 1.º O mandato da Diretoria é de cinco anos contados do primeiro mês do ano em que se verificar a eleição. Ao art. 140. acrescentem-se duas letras, G e H, com a seguinte redação; g) compete ao Diretor Comercial: Organização dos salões das lojas, compras, publicidade e promoções de venda, assinar com o Presidente ou o Tesoureiro, os documentos ou correspondências peculiares aos atos de comércio da Sociedade, representando-a, isoladamente ou "in-solidum", em juízo ou fora dele; h) os honorários da Diretoria, serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária que lhes julgar as contas, com vigência no exercício em que se realizar essa assembleia, e dentro dos limites permitidos pela lei do Imposto de Renda, como "Despesas Gerais" da sociedade. Os §§ 10.º e 20.º do art. 20.º passarão a ter a seguinte redação: § 10.º Os lucros serão considerados líquidos quando deduzidos das percentagens permitidas em lei para despesas ou depreciação de móveis, instalações e equipamentos da loja e escritórios e da gratificação a empregados, esta a critério da Diretoria. § 20.º Do lucro líquido será deduzidos 5% (cinco por cento) para resgate de Partes Beneficiárias até perfazer um décimo (1/10) do capital social, 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal até o limite do capital social; 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria respeitando o que prevê a Lei em seu Art. 134 e a preferência atribuída as ações Preferenciais; do restante, e deduzidos os 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações Preferenciais, poderá ser limitado o dividendo a distribuir com ações ordinárias, cujo dividendo não deve exceder o limite daquelas".

4) Explicando que essa divisão de lucro, visava a ter a sociedade nos seus Estatutos, dispositivos próprios para a nova condição criada com a constituição do capital da so-

ciiedade compôsto de ações ordinárias e preferenciais, quando primitivamente o era somente das primeiras, o Sr. Presidente pedia à assembleia que se manifestasse sobre as alterações propostas, sendo unânime o pronunciamento de todos pela aprovação plena. Voltando a falar, o Sr. Presidente disse que decorrido o tempo legal para os atuais acionistas se manifestarem sobre o aumento de capital, usando ou não a preferência que lhes assiste nessa subscrição, iria ativar a subscrição entre novos subscritores, para o que pedia à assembleia autorizar: a) Distribuir com os atuais acionistas a verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) constante do patrimônio da sociedade sob a rubrica "Provisão para Dividendos"; e b) parcelar até 10 (dez) prestações o pagamento das ações acima de cem (100) dos novos subscritores. Igualmente a assembleia manifestou-se unânime pela aprovação.

5) Prosseguindo nos trabalhos, comunicou o senhor Presidente que os suplentes de Diretoria Moysés Eliezer Levy e Dona Francisca Gadelha da Silva, haviam renunciado as respectivas funções, devendo se proceder à eleição de dois substitutos, o que ia proceder imediatamente. Designando escrutinadores os acionistas Moysés Eliezer Levy e Amélia da Graça Alves da Silveira, solicitou aos presentes que depositassem na urna que se achava sobre a mesa, os seus votos para ocupantes dessa função. Feita a verificação, verificou-se estarem eleitos suplentes em substituição aos dois renunciantes, os acionistas Marcos Athias e Menassés Zaguri.

6) E, informando que quando tivesse concluída a subscrição do aumento de capital que a assembleia vinha de autorizar, convocaria, como de lei, nova assembleia geral, à qual submeteria uma consolidação dos estatutos da sociedade em que figurassem como uma só peça, refundidos, todos os dispositivos mantidos e alterados, inclusive o do capital então subscrito, o que todos

apoiaram igualmente. E por mais nada haver a tratar declarou o senhor presidente suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois, lida e aprovada, vai por todos assinada aos 14 de novembro de 1963.

#### COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

##### Assembleia Geral Extraordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às 18 horas do dia 18 do corrente mês em nossa sed-

social à rua Gaspar Viana 106, para tratar do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, especialmente no que se refere ao art. 34 e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de fevereiro de 1964.

SIDNEY BARROS — Diretor  
(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Carlos de Ayres Leite e Therezinha Silva Carvalho, filho de Benedito Meneses Leite e Inácia Ayres Leite, ela filha de Ubaldo Pereira de Carvalho e Adalgisa Conceição Silva Carvalho, solteiros; — Sebastião Vilhena da Silva e Minervina Pacheco dos Reis, ele filho de Raimundo Vilhena da Silva e Ramira Alves Pereira, ela filha de Antônio Pacheco dos Reis, solteiros; — Ivan de Cristo Nascimento e Nilza Maria Mendes da Rocha, ele, filho de Raimundo Emídio do Nascimento e Maria de Lourdes Nascimento, ela filha de José Calazans da Costa e Antônio Mendes da Costa, solteiros; — Carlos Salvador Airoso Alves e Ivonete Leite de Oliveira, ele, filho de Agostinho Airoso Quinteiros e Elvira Alves Airoso, ela, filha de Raimundo Plácido de Oliveira e Amélia Leite de Oliveira, solteiros; — Flávio Aldecy Mangas Vieira e Deuzarina Alves de Lima, ele, filho de José Luiz Mangas e Zelina Vieira Mangas, ela, filha de José Alves de Lima e Josefa Pereira de Lima, solteiros; — Francisco de Assis Pinto da Silveira e Joana D'Arc Diniz Barroso, ele filho de Epaminondas Lopes da Silveira e Laura Pinto da Silveira, ela, filha de Osmar Barroso e Rita Diniz Barroso, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a.) Edith Puga Garcia —  
Escrevente juramentada.  
(T. 9003 — Dias 15 e 22/2/64).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Floriano Pires de Carvalho e Rosa Furtado Barata, ele, filho de Manoel Pires de Carvalho e Maria Severina Pires de Carvalho, ela, filha de Manoel José Rodrigues Barata e Maria Inez Furtado, solteiros; — Rosalino Rodrigues e Maria da Conceição Pinheiro, ele, filho de Adelaide Rodrigues de Moraes, ela, filha de Arcirio Antônio Pinheiro e de Joana Vitória Pinheiro, solteiros; — Ozana de Souza Ferreira e Joana Abreu dos Santos, ele filho de Eugênio Ferreira de Melo e de Otilia de Souza Ferreira, ela, filha de Raimundo Abreu dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, solteiros; — Abdias de Aguiar Silva e Maria Florença de Noronha, ele filho de Abdon de Aguiar e de Etelvina Melquiades Belfort, ela, filha de Pedro Alexandrino de Noronha e Raimunda de Moraes Noronha, solteiros; — Mário da Costa Ribeiro e Cleonice da Conceição, ele, filho de Raimundo da Costa Ribeiro e Maria de Nazaré da Costa Ribeiro, ela, filha de Maria de Nazaré da Conceição, solteiros; — Antônio Matos da Câmara e Maria de Nazaré Barbosa, ele, filho de João Câmara e Francisca Câmara de Araújo, ela, filha de João Barbosa de Carvalho e Benedita Cândida Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a.) Edith Puga Garcia —  
Escrevente juramentada.

(G. — Dias 15 e 22/2/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.259 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1964

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO  
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4377 DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 1964

Fixa a Representação e o  
"Jeton" dos Membros do  
Conselho Estadual de Águas e  
Esgotos.

O Governador do Estado do  
Pará, usando das suas atribuições  
e, de acordo com o que prescre-  
ve o art. n.º 8.º da Lei n.º 2.506,  
de 2 de fevereiro de 1962 e art.  
33.º do Regimento Interno do Con-  
selho Estadual de Águas e Es-  
gotos.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica estabelecido,

a partir de 1.º de janeiro do cor-  
rente ano, em trinta mil cru-  
zeiros (30.000,00) a representa-  
ção mensal dos Membros do Con-  
selho Estadual de Águas e Es-  
gotos e em cinco mil cruzeiros  
(Cr\$ 5.000,00) o "jeton" por ses-  
são a que comparecerem.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
Pará, 17 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo.  
sr. Dr. Secretário de Estado de  
Obras, Terras e Águas, nos au-  
tos de medição e discriminação  
de um lote de Terras devolutas  
do Estado no Município de  
Conceição do Araguaia em que  
discriminante:

nantente:  
Maria de Campos Fonseca Mar-  
tins.

Considerando que o presente  
processo está revestido das for-  
malidades legais;  
res Considerando, que no curso  
do mesmo não houve protesto  
nem reclamação;

Considerando que os parece-  
res Técnico, Jurídico e Adminis-  
trativo do Serviço de Terras des-  
ta Secretaria de Estado são fa-  
voráveis a sua aprovação;

Considerando tudo mais que  
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de  
medição e discriminação para que  
produza todos os seus efeitos de  
direito.

Publique-se na I. O. e volte ao  
Serviço de Terras para os ulte-  
riores legais.

S. E. O. T. A. em, 18/3/64

Eng.º Efraim Ramiro Bentes.,  
Secretário de Estado.

## GOVERNO FEDERAL

Concorrência Pública

Edital N. 6/64 — ROD.

Rodovia: — "Bernardo  
Sayão"

Trêcho: — Brasília - Es-  
treito.

Sub Trêcho: Km. 1.201 ao  
1.231.

O Presidente da Comissão  
Executiva da Rod. Belém-  
Brasília, neste Edital denomi-  
nada "RODOBRAS", torna  
público para conhecimento  
dos interessados que fará  
realizar às 10.30 horas do dia  
24 de fevereiro de 1964, na  
sede provisória da RODO-  
BRAS, à avenida Nazaré n.  
145, nesta cidade, sob a Pre-  
sidência do Sr. José de Al-  
meida Vilar de Melo, con-  
corrência pública para exe-  
cução de trabalhos rodoviá-  
rios adiante descritos e sob  
as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar  
proposta toda e qualquer fir-  
ma, individual ou social que  
satisfaga as condições estabe-  
lecidas neste Edital, exceto  
as apresentadas por grupos de  
firmas ou consórcios, que não  
serão tomadas em conside-  
ração.

2) — A proposta e a do-  
cumentação exigidas serão  
entregues ao Presidente da  
Comissão de Concorrência  
acima referida no local fixa-  
do para a concorrência, em  
envelopes separados, fecha-  
dos e lacrados, contendo em

sua parte externa, além da  
razão social, os dizeres: CO-  
MISSÃO EXECUTIVA DA  
RODOVIA BELÉM-BRASI-  
LIA (RODOBRAS) — CON-  
CORRÊNCIA PÚBLICA —  
EDITAL N. 6-64 — ROD,  
o primeiro com o sub-título  
"proposta" e o segundo com  
o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta:  
a) — Nome da proponente,  
residência ou sede, suas ca-  
racterísticas e identificação  
individual ou social; b) —  
declaração expressa de acei-  
tação das condições deste  
Edital; c) — acréscimo, ou  
redução percentual, única e  
global em relação aos preços  
constantes da Tabela do D.  
N. E. R., aprovada pelo Con-  
selho Executivo em reunião  
realizada em 5 de março de  
1963.

4) — A proposta será em  
papel tipo almanco ou cari-  
datilografada em três  
vias, em linguagem clara, sem  
emendas, rasuras ou entre-  
linhas.

5) — deverá ser apresen-  
tada a seguinte documenta-  
ção: a) — Carteira de Identi-  
dade do responsável pela  
Firma e signatário da pro-  
posta; b) — Carteira profis-  
sional devidamente registra-  
da no CREA, do engenheiro  
responsável pela firma, na  
execução da obra, bem como  
certidão de registro da firma  
e prova de quitação de

# IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| EXPEDIENTE                      |          | PUBLICIDADES       |           |
|---------------------------------|----------|--------------------|-----------|
| ASSINATURAS                     |          | Cr\$               |           |
| Anual .....                     | 6.000,00 | 1 Página de Conta- | 15.000,00 |
| Semestral .....                 | 3.000,00 | bilidade uma vez   |           |
| OUTROS ESTADOS E                |          | Por mais de duas   |           |
| MUNICIPIOS                      |          | (2) vezes 10%      |           |
| Anual .....                     | 7.400,00 | de abatimento.     |           |
| Semestral .....                 | 3.700,00 | Por mais de cinco  |           |
| VENDE DE DIÁRIOS                |          | (5) vezes 20%      |           |
| Número avulso .....             | 30,00    | de abatimento.     |           |
| Número atrasado ....            | 35,00    | O centímetro por   | 120,00    |
| O custo do exemplar dos or-     |          | coluna no valor    |           |
| gãos oficiais, atrasados será   |          | de .....           |           |
| será acrescida de Cr\$ 30,00 ao |          |                    |           |
| ano.                            |          |                    |           |

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

bos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRAS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram

nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

## II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha

executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

## III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação, ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaza um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

## IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. Bernardo Sayão 2, trecho Brasília-Estrela, sub-trecho do km. 1.201 ao 1.231, zero em Brasília, compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 715.000 metros cúbicos de solos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

## V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição de primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos

prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

**Parágrafo Único** — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

#### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

#### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

#### VIII — VALOR E DOTACÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo Único** — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos: a) Por dia que exceder

serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falecer ou faltar (esta última aplicada a Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — PROCESSO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 628, de 23-2-1962.

#### XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do item b) do artigo 8.º da cláusula II, se reservando a

RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima** — Presidente.

**Concorrência Pública**

**Edital N.º 26/64 — ROD.**

Rodovia: — "Bernardo Savão".

Trêcho: — Guamá-Itinga.

Sub Trêcho: Km. 125 ao 190.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRAS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 12 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRAS, à avenida Nazaré n.º 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

#### I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em

envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N.º 26-64 — ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almeço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRAS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

#### II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na

presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOIRO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada

vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada a inicial perfazam um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. Bernardo Sayão, trecho Guamã-Itinga, sub-trecho do Km. 125 ao 190, zero no Guamã, compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos de solos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o item 12, desta cláusula, mais o que a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

### V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos

após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição de primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos correspondentes: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

### VIII — VALOR E DOTACÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscientos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o

prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

### IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

### X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

### XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Faltar ou falecer (esta última aplicada à Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

### XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º

do artigo 4.º do Decreto n.º 628, de 23-2-1962:

### XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do item b) do artigo 8.º da cláusula II, se reservando a RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de 1964.

a) Francisco Gomes de Andrade Lima — Presidente.

### Concorrência Pública

Edital N.º 27/64 — ROD.

Rodovia: — Ramal BR-14, Carolina.

Trecho: — Km 0 ao 93.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital, nomeada "RODOBRAS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na

sede provisória da RODOBRAS, a avenida Nazaré n.º 1.200, nesta cidade, sob a presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários e obras de engenharia e suas seguintes condições:

#### 1. — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, lacrados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOBRAS — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N.º 27/64 — ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e localização individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificação dos serviços; g) — Programa de caução; h) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; i) — Certidões expe-

ditadas pelo D. N. E. R. ou RODOBRAS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos; j) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

#### II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

#### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em

moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfazam um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

#### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Carolina, trecho do Km. 0 ao 93, Estado do Maranhão, compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 490.000 metros cúbicos de solos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões, até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média

dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n.º 12, desta cláusula, mais o que a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

#### V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição de primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

#### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

#### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

#### VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Faltar ou falecer (esta última aplicada a Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o

valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 628, de 23-2-1962.

#### XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do item b) do artigo 8.º da cláusula II, se reservando à RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em obra, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre este e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção

do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de 1964.

a) Francisco Gomes de Andrade Lima — Presidente.

#### Concorrência Pública — Edital n.º 39/64-ROD.

R o d o v i a : "Bernardo Sayão".

Trecho: Brasília-Estrelito — Sub-trêcho: Km. 858 ao 898.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 5 de março de 1964, na sede provisória da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n.º 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

#### I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 39/64-ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada em três (3) vias, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3 certidões negativas de protesto, impósto sindical, relativamente aos

empregados, empregadores e responsáveis técnicos atestando a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D.N.E.R. ou RODOBRAS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 10, alínea c), da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

## II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%), do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário, com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas serviços de terraplenagem mecânica em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 20. — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços

no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

## III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a exceção do primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento até que somada à inicial perfaza um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

## IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília — Estreito, sub-trecho do Km. 858 ao 898, zero em Brasília compreendendo: a) — terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação de ordem de: 500.000m<sup>3</sup> metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo vales, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela concorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 20, do artigo 80, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

## V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

## VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

## VII — REAJUSTAMENTO

## DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO  
20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 100, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

## IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

## X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações, com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

## XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas, por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falecer ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 10. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS: a) o valor dos serviços executados, calcula-

do em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

## XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 10.º do artigo 40.º do Decreto n.º 628, de 23-2-1962.

## XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 20.º do item b) do artigo 80.º da Clausula II, se reservando à RODOBRAS o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Presidente

## Concorrência Pública

Edital n.º 40/64-ROD.

R o d o v i a : "Bernardo Sayão".

Trêcho: Brasília-Estreito — Sub-trêcho: Km. 838 ao 858.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 5 de março de 1964, na sede provisória da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n.º 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiantados transcritos e sob as seguintes condições:

### I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 40/64-ROD. o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada em três (3) vias em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de impostos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) —

Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R., ou RODOBRAS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 10, alínea c), da Lei n.º 2.550, de 25-7-1955).

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

### II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 20. — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto de acordo com o cronograma a ser apresentado.

### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro

Nacional correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a exceção do primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfazam um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" — Trêcho Brasília — Estreito sub-trêcho do Km 838 a 858 compreendendo: a) — terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação de ordem de: 400.000 metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo vales, canais de derivação e similares revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arreamagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) — melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela concorrência de variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa de andamento dos trabalhos, de modo a as-

segurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 20. do artigo 80. Capítulo II de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

#### V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apressarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

#### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

#### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

#### VIII — VALOR E DOTACÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente

a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 100, Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão total do sub-trecho referido condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II) — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante variáveis Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas; b) Não pagar multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação da multa ou falhar nesta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 10. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS: a) o valor dos serviços executados calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços executados.

#### XII — PROCESSO E JÚRI GAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência ob-

servará na abertura e demais normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 10. do artigo 40. do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

#### XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O incumprimento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 20. do item b) do artigo 80, da Cláusula II se reservando à RODOBRAS o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibida a empréstimo lateral em obra, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicadas evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE  
ANDRADE LIMA  
Presidente

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA

#### EDITAL

EMVA.  
Edital de inscrição às matrículas na Secretaria de Estado de Produção — Escola de Medicina Veterinária da Amazônia — Cursos Práticos de Monitores Agrícolas e Monitores Veterinários "Governador Moura Carvalho".

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Produção, científico aos interessados que se acha aberta na Secretaria da E.M.V.A. na travessa Humaitá n. 2344, até o dia 4 de março, a inscrição dos candidatos aos Cursos Práticos de Monitores Agrícolas e Veterinários "Governador Moura Carvalho".

A inscrição aos referidos Cursos se fará mediante requerimento dos candidatos e apresentação pelas suas repartições dos candidatos quando funcionários públicos, dirigido ao Diretor dos ditos Cursos, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- prova de identidade;
- prova de idade mínima de 16 anos;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de estar vacinado contra varíola;
- prova de conclusão do Curso primário elementar ou curso primário supletivo;
- três retratos 3 x 4.

O requerimento e os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas.

Na Secretaria da E.M.V.A. serão prestadas as informações necessárias durante o expediente das 8.30 às 11.30 horas nos dias úteis.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, 27 de janeiro de 1964.  
V I S T O:

(a) Prof. Dr. Elias Isaac Aguiar — Diretor da EMVA, e Superf. dos Cursos;

(a) Doris de Carvalho Rodrigues — Secretária da

#### CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE aprovar a tarifa de Cr\$ 60,00 para os ônibus que servem a linha Belém-Icoaraci, atendendo assim o recurso interposto pelos proprietários de ônibus lotados naquela linha.  
Belém, 6 de fevereiro de 1964.

Evandro Rodrigues do Carmo  
Presidente do CRT

# SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS DESPACHANTES ESTADUAIS, PARA REGULAR A FORMA DE PROCESSAR O DESEMBARCO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS PELAS FIRMAS DO ESTADO, VIA RODOVIÁRIA E AÉREA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sala de sessões de sua sede própria, o SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM, representado pela sua diretoria composta dos srs. Fernando Falcão Fernandes da Rocha — Presidente; Aldenor Figueiredo d'Oliveira — Secretário; José Maria de Souza — Tesoureiro; e os demais despachantes de Belém, seus associados, em pleno exercício das funções e no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, permanente, instalada em 17 de novembro corrente, conforme publicações em "A Folha do Norte" e "A Província do Pará" dos dias 14 e 16 e encerrada no dia 24 do mesmo mês, celebraram e aprovaram o presente convênio objetivando disciplinar os serviços de despacho de mercadorias importadas via aérea e rodoviária, segundo as cláusulas seguintes:

I — Os Despachantes Estaduais, sem prejuízo de suas vantagens profissionais e autonomia funcional, pelo presente, resolvem de espontânea vontade, entregar a responsabilidade dos serviços de processo para o desembarco das mercadorias importadas via aérea e rodoviária ao Sindicato dos Despachantes de Belém, participando em igualdade de condições de todas as vantagens e garantias, passando a perceber as comissões próprias da lei, da forma que segue:

a) Trinta por cento (30%) da comissão recolhida em cada despacho, serão creditados ao titular, conforme relação dos clientes entregues na ocasião da assinatura deste;

b) Setenta por cento (70%) restantes ficarão a disposição do Sindicato dos Despachantes de Belém, para formar o fundo que atenderá as despesas oriundas a constituição e vigência o presente convênio, sendo que o líquido será distribuído em rateio entre os convenientes;

c) A relação de firmas que trata a letra "a" será entregue pelo Despachante, na ocasião da assinatura deste, contendo todos os clientes existentes até o momento, indicando nome, endereço e inscrição, ficando estabelecido que, após a apresentação não mais será alterada, salvo por desaparecimento da firma, entidade ou instituição;

d) Ocorrendo a destituição do despachante titular, não tendo sido observadas as de-

terminações de nosso Regulamento, das comissões recolhidas serão creditados os trinta por cento (30%) ao Despachante que registrou a firma, entidade ou instituição, até que seja provada a justa causa da citada destituição, quando então a percentagem referida, reverterá em favor do Sindicato dos Despachantes de Belém, para aplicação na forma da letra "e" da cláusula I.

e) Toda e qualquer firma, entidade ou instituição que não constar das relações apresentadas pelos Despachantes, assum como as que forem organizadas na vigência deste, serão de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato dos Despachantes de Belém, para o qual será recolhida integralmente a comissão respectiva, para ser aplicada em participação direta dos associados, na melhor forma estabelecida em Assembléia Geral, convocada para esse fim;

f) A Diretoria do Sindicato dos Despachantes de Belém, designará em instruções ou ordens de serviço, mensalmente, os despachantes que funcionarão e administrarão os serviços próprios do desembarco das mercadorias importadas via aérea e rodoviária;

g) Ocorrendo vaga no quadro profissional, os trinta por cento (30%) constantes da letra "a", reverterão em favor do Sindicato dos Despachantes de Belém, para aplicação na forma da letra "e" da cláusula I.

II — Para fiel execução do presente convênio, fica estabelecido que os participantes são:

a) Sindicato dos Despachantes de Belém;

b) Os associados do Sindicato dos Despachantes de Belém, em número de sessenta (60) não podendo qualquer que seja a hipótese, existir maior número de participantes nesta alínea;

c) Os Ajudantes de Despachantes legalmente nomeados este quadro formado pelos Ajudantes de Despachantes, será no máximo de cento e vinte (120);

d) Os nomeados interinamente para a função de Despachante, até a data da homologação deste, em número de seis (6) que a medida da possibilidade integrarão o quadro, até integral extinção;

e) Ao Sindicato dos Despachantes de Belém, cabe a defesa dos interesses e direitos os Despachantes assegurados por este convênio, qualquer que seja a forma de prejuízo que em juízo ou fora dele.

III — Os Ajudantes de Despachantes, nomeados de acordo com o Regimento da classe e matriculados pelo Despachante que seja aposentado ou venha a falecer, serão transferidos para a responsabilidade do Despachante nomeado para o provimento da vaga existente;

IV — Para as firmas, entidades ou instituições que pos-

suem atualmente dois (2) Despachantes, os trinta por cento (30%) serão divididos em partes iguais, para os respectivos titulares, sendo que não será permitida na vigência deste, repetição de casos dessa natureza;

a) A destituição de qualquer dos Despachantes, que trabalham na forma citada neste item, implicará na reversão dos quinze por cento citados, aos cofres do Sindicato dos Despachantes de Belém, para aplicação na forma da letra "b" da cláusula I.

V — As comissões que cabem aos Despachantes pelos serviços prestados na forma deste, serão recolhidas na Tesouraria do Sindicato dos Despachantes de Belém, para atender as determinações das letras "a" e "b" da cláusula I, após as deduções autorizadas pela cláusula VI, na forma que segue:

a) Setenta por cento (70%) da renda líquida, para rateio mensal aos Despachantes, na base de 1/60;

b) Trinta por cento (30%) da renda líquida, para os Ajudantes de Despachantes, em rateio mensal, na base de 1/120, por quinze dias de serviços prestados ao convênio;

VI — A renda é considerada líquida após as seguintes deduções:

a) Dez por cento (10%) dos recolhimentos de que trata a letra "b" da cláusula I, para emprego em previdência social, assistência social e aposentadoria;

b) Pagamento de "pro-labore" aos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes e salários mensais de empregados e funcionários;

c) Despesas para manutenção dos serviços, com móveis, utensílios, impressos, máquinas, material de escritório etc.;

d) Três por cento (3%) do montante das comissões recolhidas pelos Despachantes, de acordo com as letras "a" e "b" da cláusula I, referente ao Plano de Assistência Social do Sindicato dos Despachantes de Belém, criado pela decisão de Assembléia Geral, de 29/10/1958.

VII — O "pro-labore" de que trata a letra "b" da cláusula anterior é devido na forma seguinte:

a) Vinte por cento (20%) da quantia do rateio mensal, até o limite de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) ao despachante que prestar serviços ao convênio, durante quinze (15) dias por mês;

b) Vinte por cento (20%) da quantia do rateio mensal, até o limite de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) ao ajudante que prestar serviços ao Sindicato, por mais uma semana, além dos quinze (15) dias de serviço obrigatório, para ter direito ao rateio mensal;

VIII — Não terá direito ao rateio mensal de que trata a letra "b" da cláusula VI, o Ajudante de Despachante que contribuir com menos de quin-

ze (15) dias de trabalho ao convênio, mensalmente, percebendo somente a importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) por dia que se apresentar, no período de escala normal de serviço;

IX — Os dez por cento (10%) de que trata a letra "a" da cláusula VI, terá a seguinte aplicação:

a) Pagamento da contribuição referente a parte da empresa ao I.A.P.C., na forma da lei, isto é, deduzida a outra parte de oito por cento (8%) do salário do Ajudante;

b) Pagamento do prêmio de seguro por acidente de trabalho;

c) Pagamento de aposentadoria aos despachantes, na base de setenta por cento (70%) da parte que couber do rateio mensal de cada Despachante em serviço ativo.

X — Para efeito de classificação no quadro de Ajudantes de Despachantes, com direito a participar do rateio e fazer jus às demais vantagens e garantias, é necessário:

a) Ter sido nomeado antes de 3 de setembro de 1955, data do primeiro concurso para provimento de vagas no quadro;

b) Ter sido aprovado no concurso realizado em 3 de setembro de 1961;

c) Fazer parte do seguro de vida em grupo, mantido pelo Sindicato dos Despachantes de Belém, desde o mês de abril de 1959;

XI — Sendo necessária a admissão de empregados ou funcionários para os serviços criados pelo presente, além dos Ajudantes de que trata a cláusula X, serão observadas as normas seguintes:

a) Aproveitamento de funcionários que desempenham funções em escritórios de Despachantes, por tempo igual ou superior a um ano, comprovado pelo registro do I.A.P.C., registro de livro de empregado, declaração do Imposto de Renda ou qualquer outra forma de prova admitida em lei;

b) Aprovação em teste sobre as funções de Ajudantes, incluindo datilografia, promovido pela Diretoria do Sindicato dos Despachantes de Belém, no qual será observada a média cinco (5);

c) Somente em caso do não aproveitamento dos funcionários de que trata a letra "a" serão aceitas pessoas estranhas ao quadro, depois de cumpridas as exigências da letra "b";

d) Para os funcionários ou empregados admitidos na forma da letra "c", o tempo de serviço será integral e o salário será um terço (1/3) da parte que couber em rateio mensal aos Ajudantes, até o limite de um e meio salário mínimo, devendo ser observadas as disposições das LEIS DO TRABALHO vigentes.

XII — Para efeito das retiradas "pro-labore" de Despachantes e seus Ajudantes e mais o salário dos funcionários ou empregados, somente será válido o cartão do RE-

LÓGIO DE FONTO, mantido em sala de trabalho.

XIII — Aos Despachantes Estaduais que ingressarem posteriormente no quadro profissional, obedecidas todas as exigências do Regulamento e Lei em vigor, será concedida a participação no rateio na forma seguinte:

a) Receberá trinta por cento (30%) da quantia que couber a cada Despachante Estadual pelo rateio mensal, durante os doze (12) primeiros meses, a contar da nomeação;

b) Receberá sessenta e cinco por cento (65%) da quantia que couber a cada Despachante Estadual pelo rateio mensal, durante os doze (12) meses seguintes ao primeiro período de que trata a letra anterior, tendo o direito de participar da quantia igual aos demais Despachantes Estaduais, a partir do 25.º mês a contar da data da admissão.

XIV — Aos Ajudantes de Despachante que ingressarem posteriormente no quadro próprio, tendo para isso preenchido as formalidades da Lei e Regulamento vigentes, será concedida a participação no rateio com apenas cinquenta por cento (50%) da quantia concedida aos demais Ajudantes, durante os doze (12) primeiros meses, a contar da data da nomeação.

XV — A comissão recolhida na forma da letra "e" da cláusula I, ficará em depósito para formação de um fundo necessário aos investimentos que a Assembléia Geral determinar. Deste crédito receberá o Despachante Estadual um documento semestral, em forma de ação, para conhecimento do montante de sua participação em todos os empreendimentos que este convênio torne possível.

XVI — A renda arrecadada pelo pagamento das comissões pelos serviços de importação rodoviária e aérea, por não constituir patrimônio do Sindicato dos Despachantes de Belém, embora sob a guarda e responsabilidade do mesmo, deverá ser escriturada à parte, em livros próprios pelo sistema de contabilidade atual, mecanizada, com levantamento de dois (2) balanços anuais, sendo o primeiro a 30 de Junho e o segundo a 31 de Dezembro de cada ano. Destes balanços serão extraídas quantas cópias sejam necessárias, para dar conhecimento do movimento financeiro a todos os associados.

a) Todos os convenientes têm o direito de solicitar por escrito, qualquer informação sobre o movimento financeiro, serviços, atividades, etc., tendo livre acesso a qual dependência interna, desde que acompanhado de um diretor, para fiscalizar "in loco" tudo que desejar, podendo ver relações, documentos, livros, etc.

XVII — Para admissão de qualquer Despachante Estadual e seus respectivos Ajudantes, posteriormente a criação deste convênio, mesmo que já venham pertencendo à classe como membros regulares e por qualquer motivo tenham deixado de participar

da fundação do mesmo, será observada a norma estabelecida nas cláusulas XIII e XIV.

XVIII — Para as despesas próprias do serviço, será usado o sistema de prévia autorização orçamentária, sendo que as despesas que não sejam referentes a salários, "pro-labore" e retiradas mensais, será usado o sistema de empenho. Para novas despesas criadas no decorrer do exercício financeiro ou para as despesas que o fundo autorizado esteja esgotado, haverá obrigatoriamente a prévia autorização de Assembléia Geral.

XIX — Para o fiel desempenho dos serviços criados pelo presente convênio, será formada uma comissão para elaborar os planos de organização regimental e montagem de um escritório em nossa sede própria, em condições de atender as exigências de serviço, para alcançar o pleno resultado que desejam todos os convenientes.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

XX — Os nomeados para responder interinamente pelas funções de Despachante Estadual, de que trata a letra "d" da cláusula II, cuja relação vem abaixo discriminada farão parte do convênio em condições transitórias, obedecidas as normas seguintes:

a) Serão automaticamente integrados no quadro de profissionais, na ocasião de sua efetivação para preenchimento de vagas que se forem verificando no quadro de Despachantes Estaduais em exercício ativo, passando nessa oportunidade a gozar de todos os direitos e vantagens inerentes ao presente convênio, de acordo com as normas nele estabelecidas, até total extinção desse quadro suplementar;

b) Os Despachantes de que trata a letra anterior e constantes da relação abaixo, somente terão direito a cinquenta por cento (50%) da quantia do rateio que couber a cada Despachante, sem outra vantagem ou obrigação, inclusive direito de voto e nomeação de Ajudante.

#### RELAÇÃO DOS DESPACHANTES INTERINOS:

— Milton Abelardo de Araújo.  
— Paulo José dos Santos Leal.  
— Manoel Augusto Mello.  
— Raimundo da Paz Nunes.  
— Ruy Chaves Gonçalves Léo.  
— Aida Guimarães do Amaral.

XXI — O presente convênio já aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária do dia 17 de novembro de 1963, deverá ser homologado em ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, a ser realizada no dia 8 de Dezembro de 1963, para entrar em vigor na data que nela for marcada. A ata da referida Assembléia Geral conterá a transcrição completa deste e será assinada por todos os convenientes, que receberão uma cópia autêntica assinada pela Diretoria e o portador, devidamente legalizada.

(a) Fernando Falcão da Rocha — Presidente.

#### DIRETORIA:

1—Fernando Falcão da Rocha. (Presidente do Sindicato).

2—Aldenor Figueiredo de Oliveira. (Secretário do Sindicato).

3—José Maria de Souza. (Tescureiro do Sindicato).

#### ASSOCIADOS CON-

#### VENIENTES:

4—Ernesto Gondim Leitão.

5—Florianio Peixoto de Moraes.

6—Oswaldo Dantas Tourinho.

7—Maria de Lourdes Ciríaco do Carmo.

8—Hellim Alves Nogueira.

9—Alcebíades Gama de Moraes.

10—Moacyr Rodrigues de Santana.

11—Edgar de Campos Proença.

12—Fausta de Souza Léo.

13—José Maria Gonçalves Léo.

14—Américo Borges Filho.

15—Pery Cirilo Alves.

16—Ubiracy Terra das Neves.

17—Abelardo Guimarães.

18—Oscar Guajardo Nabuco de Oliveira.

19—Arthur da Silva Neves Filho.

20—José Maria de Mello Neto.

21—Amélio Gonçalves Neves.

22—Humberto Miglio.

23—Almenacés Leite de Oliveira.

24—Benedita Nascimento de Carvalho.

25—Fernando de Moraes Nobre.

26—Everaldo José Alves Patello.

27—José Juarez Gama de Moraes.

28—Pedro Gonçalves Navegantes.

29—Gonzalo da Costa e Silva.

30—Lauro José dos Santos Leal.

31—Severo Gonçalves de Pina.

32—Oswaldo Terra das Neves.

33—Luiz Dib-Doce.

34—José Antônio da Silva.

35—Antônio Norato do Amaral.

36—Leony Silva.

37—José de Azevedo Bahia.

38—Moacyr de Vasconcellos Bezerra.

39—Raimundo Divino da Gama.

40—João Florentino da Gama.

41—Osmar Barroso.

42—Ricardo Schimith Felipe.

43—Edmar de Souza Pereira.

44—Hermenegildo Horácio da Motta Araújo.

45—Mário Wilson de Santa Helena Corrêa.

46—Paulo dos Santos Leal.

47—Thereza Santanna.

48—Waldemar Muller.

49—José de Siqueira Rodrigues.

50—Manoel Augusto Mello.

51—José Maria Acher da Silva.

52—Ruy Chaves Gonçalves Léo.

53—Milton Abelard de Araújo.

54—Aida de Assis Guimarães do Amaral.

55—José Augusto Pereira da Costa.

56—Oscarino Lanter.

57—José Bezerra Corrêa.

58—Isaac Elias Israel.

59—Osmarino Cardoso da Rocha.

60—Ubiracy Jesus de Magalhães Cavallero.

61—Olinda Guimarães do Amaral.

62—Raimundo da Paz Nunes. (Dia, 18-2-64).

#### COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, da era cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua do Arsenal, n.º 138, sede da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA), reuniram-se em assembléia geral extraordinária, acionistas dessa companhia, regularmente convocados por edital datado de dezessete do corrente mês e ano e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias dezoito, vinte e um e vinte e dois tudo do corrente mês e ano. As dezessete horas, o Senhor Presidente, após verificar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença que haviam comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital societário, declarou aberta a sessão e convidou, para secretariá-la, o acionista Joaquim Borges Gomes, que aceitou a indicação e tomou assento à mesa. O Senhor Presidente, em seguida, mandou que o Secretário lesse, em voz alta, o edital de convocação, assim redigido: — "COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Convocação: — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e cinco de janeiro corrente, em nossa sede social, à rua do Arsenal, 138, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Conferir poderes à Diretoria para contrair empréstimo de caráter industrial com entidades creditícias, inclusive, Banco do Brasil S.A., podendo alienar bens em garantia das referidas operações; b) O que ocorrer. Belém, dezessete de janeiro de mil novecentos e sessenta e qua-

tro, A Diretoria". Com a palavra, o Sr. Presidente declarou aos presentes que a finalidade daquela reunião era para que os acionistas autorizassem a Diretoria atual a firmar, com o Banco do Brasil S.A., empréstimos com garantia real ou pignoratícia. E como a Diretoria já havia, em datas de nove e dez de janeiro corrente, contraído com aquele estabelecimento um empréstimo de cinquenta milhões de cruzeiros, com a garantia do penhor industrial de parte das máquinas, instrumentos e acessórios, dita autorização deveria retroagir à mencionada data, a fim de que a referida operação fosse ratificada pelos acionistas. Submetida a proposta à votação, foi ela unânimemente aprovada pelos acionistas presentes. A seguir o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém pedisse a palavra, deu por encerrada a reunião e mandou que eu, Joaquim Borges Gomes, Secretário, lavrasse a presente ata, a qual, após lida aos presentes foi pelos mesmos subscrita, em sinal de plena concordância. Belém, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Pela Mesa :

**Valdeir Martins Gomes**  
**Joaquim Borges Gomes.**

Acionistas :

**Varlindo Manoel Gonçalves**  
**João da Silva Cunha.**  
**D. Alda Aguiar Gomes.**  
**Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.**  
**Juvêncio Rodrigues da Cunha.**  
**Raul Corrêa de Castro Pinto.**  
**José Ivo Loureiro do Amaral.**  
**Laurindo Gonçalves Amorim.**  
**Manoel Martins Nogueira.**  
**Rogélio Fernandez Filho.**  
**Dário Vila Nova de Bastos.**  
**Domingos Francisco de Bastos.**

**Eduardo Vila Nova de Bastos.**  
**Emanuel Vila Nova de Bastos.**  
**José Domingos Vila Nova de Bastos.**

**José Dâmazo de Carvalho.**

(Ext. — Dia 18/2/64).

**ESCRITURA PÚBLICA**  
**DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**  
**"FREITAS, DANIN E CIA."**  
**E SUA TRANSFORMAÇÃO**  
**SOB A DENOMINAÇÃO**  
**"FREITAS, DANIN S/A"**  
**COMO VAI SE DECLARAR :**

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, perante mim, tabelião como outorgantes e reciprocamente outorgados, Ivan Paula Danin, brasileiro, casado, comerciante; João da Silva Freitas, brasileiro, casado, comerciante; Antônio da Silva Freitas, brasileiro, casado, comerciante; Luiz Carlos de Moura Carvalho, brasileiro, casado, comerciante; Elias Salim Sab Abud, brasileiro, solteiro, comerciante; Jorge Salim Sab Abud, brasileiro, solteiro, comerciante; Alexandre de Pinto Cardoso, português, casado, comerciante, residentes nesta capital; pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, foi-me declarado o seguinte: Que entre os seis (6) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, acima mencionados existe uma sociedade comercial de responsabilidade limitada e solidária, girando nesta praça sob a razão social "Freitas Danin & Companhia", com o capital realizado de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), pertencendo a cada sócio três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) de capital, consoante escritura particular de sete (7) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963), arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob o número oitocentos e oito barra

sessenta e três (808/63), em dez (10) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Que, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, acordaram entre si e com o sétimo outorgante e reciprocamente outorgado Alexandre Pinto Cardoso, recompor a dita sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA** (1.<sup>a</sup>) — Neste ato e ocasião é admitido como sócio da sociedade o outorgante e reciprocamente outorgado Alexandre Pinto Cardoso com um capital de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 4.500.000,00) em moeda corrente. — **SEGUNDA** (2.<sup>a</sup>) — Cada um dos seis (6) sócios já existentes na sociedade, Ivan Paula Danin, João da Silva Freitas, Antônio da Silva Freitas, Luiz Carlos de Moura Carvalho, Elias Salim Sab Abud e Jorge Salim Sab Abud, que vinham tendo na sociedade três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) cada um, aumentam cada um deles, o seu capital com mais um milhão e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.500.000,00), passando a ter cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados, quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 4.500.000,00), realizando os aumentos com moeda corrente, pelo que o capital social dos sete (7) sócios é fixado em trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 31.500.000,00). — **TERCEIRA** (3.<sup>a</sup>) — Recomposta assim a sociedade, acordam eles em transformá-la em uma sociedade anônima, a qual se regerá pela presente escritura e pelo Decreto Lei Federal, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940) e demais legislação sobre a matéria, bem como pelos seguintes Estatutos. — **Capítulo I. — Denominação, sede, fins e Duração. — Artigo primeiro** (1.<sup>o</sup>) — Sob a denominação de "Freitas Danin S/A" fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e

demais Disposições aplicáveis. **Artigo segundo** (2.<sup>o</sup>) — A sociedade mantém sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo a sua Diretoria criar, instalar e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional. **Artigo terceiro** (3.<sup>o</sup>) — O objeto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, a exploração industrial de cereais, fibras e demais produtos regionais. **Art. 4.<sup>o</sup>** — A sociedade durará por tempo indeterminado. — **Capítulo II — Do Capital Social e das Ações. — Artigo quinto** (5.<sup>o</sup>) — O capital social todo é realizado, é de trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 31.500.000,00), representado por trinta e uma mil e quinhentas (31.500) ações ordinárias nominativas do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a convenção das ações nominativas ao portador e vice-versa, respeitando sempre o disposto no parágrafo primeiro (1.<sup>o</sup>) do artigo vinte e três (23) do Decreto Lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940). **Artigo sexto** (6.<sup>o</sup>) — É facultado a emissão de títulos múltiplos de ações. **Artigo sétimo** (7.<sup>o</sup>) — Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações tomadas na Assembléia Geral. — **Capítulo III. — Da Administração Social. — Artigo oitavo** (8.<sup>o</sup>) — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, e 3 diretores. **Artigo nono** (9.<sup>o</sup>) — O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. **Parágrafo único** — O mandato dos diretores somente cessará com a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo Décimo** (10) — Cada diretor cautionará cinquenta ações da sociedade, próprias ou de terceiros para garantia do mo-

vimento, substituindo a caução até a aprovação pela Assembléia Geral das contas e atos de sua gestão. Parágrafo único — Os Diretores eleitos serão considerados empossados no exercício de suas funções após a prestação das respectivas cauções. Artigo décimo primeiro (11) — Os diretores terão remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais. Artigo décimo segundo (12) — No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, esta se reunirá imediatamente para escolher e nomear um substituto, que só terá função até a data em que se reúna a primeira (1.<sup>a</sup>) Assembléia Geral ordinária, que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Se a vaga for do Diretor presidente, será ela preenchida pelo Diretor vice-presidente, operando-se nesta última, na forma antes estabelecida. Parágrafo único — Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais diretores em regime de acumulação de funções. Artigo décimo terceiro (13) — A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos da gestão relativos ao objeto social, sem nova autorização dos acionistas, de tudo quanto adiante se enumerar, como segue: a) — Orientar as atividades sociais, cumprir seus estatutos, seu regimento interno e as decisões da Assembléia Geral; b) — Constituir procuradores *ad-negotia* ou *ad-judicia* em nome da sociedade cujos instrumentos de mandato deverão ser assinados por dois (2) diretores, conjuntamente; c) — Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os lucros líquidos apurados, na conformidade destes Estatutos e apresentando relatórios à Assembléia Geral ordinária nos quais proporá as aplicações finais do remanescente do lucro do exercício; d) — Convocar as Assembléias Gerais; e) Criar e instalar filiais, como extinguir, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional;

f) — Nomear substitutos para os cargos vagos da Diretoria, cujo provimento se operará até a data da primeira reunião da Assembléia Geral ordinária na conformidade do artigo décimo segundo (12.) destes Estatutos; g) — Transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais móveis e imóveis, contrair, obrigações e alienar bens e direitos; h) — Nomear, punir, demitir, licenciar funcionários, empregados, técnicos comerciais e jurídicos, fixar-lhes os vencimentos, honorários, gratificações e comissões; i) — Convocar o conselho fiscal sempre que julgar oportuno, ou vê-lo sobre assuntos de interesses da sociedade; j) Convocar as Assembléias Gerais, nos termos da Lei e dos presentes estatutos; k) Tomar qualquer deliberação sobre assuntos não regulados nem previstos nos estatutos, deliberações que deverão ser aprovadas pela primeira (1.<sup>a</sup>) Assembléia Geral que se lhes seguir. Artigo décimo quarto (14) — O diretor-presidente e o diretor vice-presidente representam ativa e passivamente, a sociedade em juízo, a eles cabendo, nessas condições, a superintendência de todos os negócios sociais. Extrajudicialmente essa representação cabe sempre aos dois (2) diretores que em conjunto assinarão os atos e documentos da sociedade. Artigo décimo quinto (15) — É expressamente proibido aos diretores sem prévio aviso e expressa autorização da Assembléia Geral: I) — Praticar atos de liberalidade em nome da sociedade; II) — Conceder, em nome da sociedade, abonos, endossos, avais, fianças ou outros atos de responsabilidade de mero favor; III) — Contrair empréstimo junto à sociedade. Artigo décimo sexto (16) — Os membros da diretoria poderão para facilitar os trabalhos da administração distribuir entre si as funções. — Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. — Artigo décimo sétimo (17) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país e

eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo décimo oitavo (18) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e deveres que a lei lhe confere. Artigo décimo nono (19) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixado pela Assembléia Geral ordinária que os eleger. Artigo vigésimo (20) — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem que tenham sido eleitos. — Capítulo V. — Do Exercício Social. Artigo vigésimo primeiro (21) — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo vigésimo segundo (22) — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um inventário em todos os valores ativos e passivos da sociedade, levantando-se o respectivo Balanço para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício, constituindo-se os fundos de amortização para atender ao desgaste ou desuso dos valores imobilizados e provisões para cobrir os riscos de dívidas ativas. Artigo vigésimo terceiro (23) — Verificando-se lucros nos Balanços do exercício, deverá a diretoria fazer dele a seguinte aplicação: a) Deduzirá cinco por cento (5%) para constituição da Reserva Legal até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; b) Deduzirá dez por cento (10%) para constituição da Reserva para aumento do capital da sociedade, salvo outra aplicação determinada pela Assembléia Geral; c) Colocará o remanescente do lucro à disposição da Assembléia Geral, opinando sobre a sua final aplicação, inclusive quanto ao dividendo a ser distribuído entre os acionistas. Parágrafo único — O montante das reservas em hipótese alguma deverá ultrapassar ao valor do capital social. Artigo vigésimo quarto (24) — É facultado à diretoria retirar do lucro líquido anual quantia razoável para distribuir como gratificação aos empregados. Capítulo VI — Das Assembléias Gerais. — Artigo vigésimo quinto (25) —

— A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á até trinta (30) de abril de cada ano e Extraordinária todas as vezes que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo vigésimo sexto (26) — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandatos deverão ser entregues à Mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados na Sociedade. Parágrafo único — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista da sociedade. Parágrafo segundo (2.<sup>o</sup>) — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Artigo vigésimo sétimo (27) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação que lhes for aplicável. — Capítulo VII. — Disposições Transitórias. — Artigo vigésimo oitavo (28) — Para o primeiro período administrativo que findará na data da Assembléia Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), ficam nomeados: Diretor Presidente — Ivan Paula Danin; Vice Presidente — João da Silva Freitas; Diretores — Alexandre Pinto Cardoso, Antônio da Silva Freitas, Elias Salim Sab Abud. — Suplentes da Diretoria — Jorge Salim Sab Abud e Luiz Carlos de Moura Carvalho. Para o primeiro (1.<sup>o</sup>) exercício social a terminar em data da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), o Conselho Fiscal ficará assim constituído: João Saliba, Juvêncio Rodrigues da Cunha e Antônio Américo Ferreira Leitão. Suplentes: Doutor Walter Muniz Barreto, Manuel Alves Raiol e Reimundo Rodrigues da Cunha Filho. Artigo vigésimo nono (29) — Até a reunião da primeira (1.<sup>a</sup>) Assembléia Geral Ordinária os diretores presidente e vice presidente perceberão mensalmente cento e vinte seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00) e os demais diretores cento

e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00). Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 500,00) Artigo trigésimo (30.) Os efeitos desta sociedade anônima retroagem a primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todas as suas cláusulas e condições. E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião aceita, a bem de quem ausente de direito fôr. — Bilhete de Distribuição. O a escritura de alteração do contrato social da firma "Freitas, Danin & Companhia e sua transformação em sociedade anônima — valor treze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.500.000,00). Belém, 23 de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). A Distribuidora, Inês Miranda. Estava selado Imposto do Selo Federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedido a competente guia em três (3) vias de igual teor designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B que é anexada a escritura e anotada na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. Enderço Telegráfico: BANSUL. Hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00). Recebemos da firma "Freitas, Danin & Companhia, a quantia de hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.350.000,00), correspondente a dez por cento (10%) do valor de treze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.500.000,00), quantia esta com que vai aumentar o seu capital social que sendo de dezoito milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 18.000.000,00); passará a ser de trinta e hum milhões

e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 31.500.000,00), consoante escritura pública de aumento de capital da mesma sociedade, a qual se vai transformar em uma sociedade anônima, sob a denominação de "Freitas, Danin S/A. Belém, catorze (14) de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). O selo foi pago por Verba Especial. Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. (Rubrica Ilegível) — Diretor. E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Aldenor Araújo, ambas moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Agnaldo Corrêa, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião substituta, subscrevo e assino. A tabelião substituta, **Rosa Maria Barata Leite**. Belém, 23 de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). Ivan Paula Danin. João da Silva Freitas. Antônio da Silva Freitas. Luiz Carlos de Moura Carvalho. Elias Salim Sab Abud. Jorge Salim Sab Abud. Alexandre de Pinto Cardoso. Testemunhas José Maria Andrade e Aldenor Araújo. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00) proporcional a treze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.500.000,00) conforme a verba número hum mil e trinta e três (1.033) em vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro. ao qual me reporto na referida data de vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), para todos os fins de direito. Eu, **Rosa Maria Barata Leite**, tabelião substituta subscrevi e assino, em público e raso.

Em testemunho. R. M. B. L. da verdade.

Belém, 24 de janeiro de 1964.

a) **Rosa Maria Barata Leite** — Tabelião Substituta.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Ilegível.**

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

Esta Alteração Social em 4 vias foi apresentada no dia 6 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo seis (6) folhas de n. 247/252 que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 76/64. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** 1.º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de fevereiro de 1964.

O Diretor **Oscar Faciola**.

(Ext. Dia 18/2/64)

**BELEM S. A., INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**

(BELEMISA)

**Assembléia de constituição**

São convocados os srs. subscritores de ações de "Belém S. A., Investimento, Crédito e Financiamento — Belemisa, a se reunirem em assembléia geral para a constituição da sociedade, no próximo dia 21 de fevereiro, às 17 horas, à rua Campos Sales n. 33, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Verificação da subscrição do capital social e demais formalidades legais;

b) discussão e aprovação do estatuto;

c) eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de fevereiro de 1964.

Pelos incorporadores,

(aa.) **Antônio Nicolau Vianna da Costa, Alberto Bendahan, Antônio Marques e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias, 18 e 19-2-64).

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1964. — Os diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

**FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos atinentes ao exercício findo a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(a) **José de Pinho Teixeira de Souza** — Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

**CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.**

**Assembléia Geral**

**Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convocados, os acionistas de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de fevereiro de 1964 às 16,00 horas na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 357, a fim de tratarem do seguinte:

a) Aumento de Capital.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1964.

(a) **Paulo de Queiroz Bragança** — Diretor Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

# OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, o Relatório, Balanço e conta de "Lucros e Perdas" referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Belém, 13 de fevereiro de 1964.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.  
(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

## COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS Assembléia Geral Extraordinária

### 1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 18 horas do dia 18 do corrente mês em nossa sede social à rua Gaspar Viana 106, para tratar do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos especialmente no que se refere ao art. 34 e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de fevereiro de 1964.

SIDNEY BARROS — Diretor  
(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

## ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, e Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de janeiro de 1964.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13/2/64).

## ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Willy Ferreira da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Avenida D. Pedro I, n. 1152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de fevereiro de 1964.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva — Secretário.  
(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13/2/64).

## EMPRESA DE AGUAS NOS- SA SENHORA DE NAZARÉ S/A

### Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas suscitadas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar de-

vindo em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) Ossian da Silveira Brito  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 11/14, 18 e 21-2-64)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

EDITAL DE CHAMADA  
Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente  
VISTO:  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado  
(Dias 21- a 29-2-64)

## EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A

### EDITAL DE VENDAS DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos se-

nhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

a) OSSIAN DA SILVEIRA  
BRITO  
Diretor-Presidente

(Ext. Dias, 21/1, 14 e 21-2-64)

## MANUEL PINTO DA SILVA S/A

### Construções, Comércio e Indústria

### — COMUNICAÇÃO —

De acordo com o artigo 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição dos mesmos o relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

Manuel Pinto da Silva  
Presidente

(Ext. 6, 7 e 20/2/64)

## FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

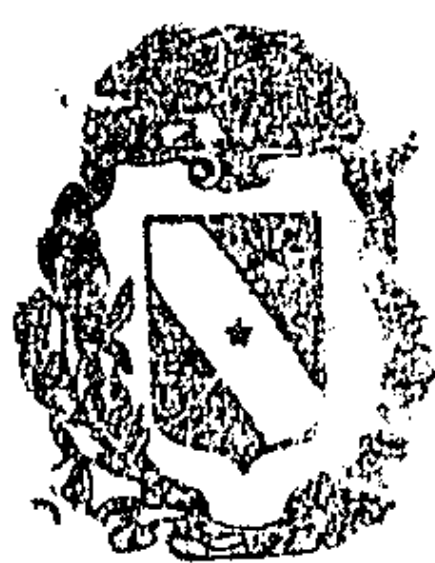
### Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de .. 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) Dr. Mario Acatanassí Nunes, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.095

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### JUSTIÇA DO TRABALHO 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) EDITAL DE 2a. PRACA

Com prazo de dez (10) dias  
O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dois (2) de março de 1964, às quinze horas e trinta minutos (hora de verão), à Travessa Rui Barbosa, número novecentos e vinte e um (921), sede do Depósito Público — 1.º Ofício, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Leontino Batista de Oliveira contra Marmon Móveis e Decorações Ltda., no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 380/63, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Setecentos (700) metros de debrum plástico, avaliado em quinze mil cruzeiros ..... (Cr\$ 15.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal

de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta. Belém, 4 de fevereiro de 1964.

Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Orlando Teixeira da Costa** — Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Francisco Portela Rosa, reclamante, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que nos autos do processo número 2a. JCJ — Novecentos e cinquenta e quatro/Sessenta e quatro, em que é reclamada Grande Hotel S/A., foi interposto recurso pela reclamada, pelo que tendes o prazo de quinze (15) dias para manifestar-vos sobre o referido recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) **Geraldo Soares Dantas** — Chefe de Secretaria.

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

Dr. Jair Albano Loureiro 30.  
Pretor Criminal. ....  
Pretor Criminal 3a. Pretoria.

#### EDITAL

O Dr. Jair Albano Loureiro 30. Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Paulo Cícero s/n. (bairro do Guamá) como incurso no art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para

ser citado pessoalmente, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça no dia 5 do mês entrante às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, de que é acusado. Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão  
O Pretor:  
**Jair Albano Loureiro**

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Ape-

lante: Angelina Pinho e apelada Maria José Arguelles Mota afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1964.

**LUIZ FARIA** — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá, em que são partes como apelante Antonia de Castro Mathias, seu esposo, e João Pereira Boguea e sua mulher, e Apelados: — Os Mesmos afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento para uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

**LUIZ FARIA** — Secretário

**CERTIDÃO NARRATIVA**  
**ALBERTO SANTIS**,  
Oficial Privativo do Registro Integral de Títulos e Documentos, titular vitalício do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

**CERTIFICADO**, usando das atribuições legais que por lei me são conferidas e a requerimento verbal do Senhor Osmar Pinheiro que, revendo o Livro B-7, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, servindo presentemente e a meu cargo, nele, às folhas cento e oitenta e cinco e oitenta e sete (180/187), sob o número dois mil, quatrocentos e setenta e sete (2.477), consta o Registro dos Estatutos por linha da Cooperativa Mista Agropecuária de Jatobal Ltda., neste Estado do Pará, constituída no dia trinta e um de Janeiro do ano em curso (31.1.1964), nos termos do Decreto Federal n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, revigorados pelo Decreto-lei n. 9.401, de 19 de de-

zembro de 1.945, cujos documentos autênticos a constituinte, ficam arquivados na forma da lei específica.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marabá (Pa.), 6 de fevereiro de 1964.

(a.) **Alberto Santis** — Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marabá.

(T. 9005 — Dia 15/2/64).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Santos de Melo e Ercilia Vitoriana dos Reis, ele, filho de Pedro da Silva Melo e Josefa Santos de Melo ela filha de André Serapião dos Reis e Maria Vitoriana dos Reis, solteiros: — José Ribamar Miranda Lisboa e Maria Andrellina de Souza, ele, filho de João Mendes Lisboa e Efigênia Miranda Lisboa, ela, filha de dona Maria Sebastiana de Souza, solteiros: — Joaquim Veiga da Conceição e Gláucia Pereira Lima, ele, filho de Juliana Jorge da Conceição, ela filha de Agostinho Pereira Lima e Matilde Conceição Lima, solteiros: — Pedro Galvão Alves e Valdivia Saliano de Oliveira, ele, filho de Meireles de Lima Alves e Vitorina Galvão Alves, ela filha de Raimundo Saliano de Oliveira e Izaura Abreu de Oliveira, solteiros: — José Mafra e Maria Lacilde de Silva, ele, filho de Anna Mafra, ela, filha de Almerinda Alves da Silva, solteiros: — Jaime Pereira Lopes e Ana Carmelia dos Santos, ele filho de Gonçalves Pinheiro Lopes e Ana Maria Lopes, ela filha de Joaquim Benedito Freire e Euleuteria Nula dos Santos, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

(G. 311 e 7/2/64)